

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaiopolis.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS**

**OBJETO:** Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, através de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 833393/2016, no âmbito do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal, pelo Processo nº 1.033.434-46/2016.

### RESPOSTA AO ATO IMPUGNATÓRIO

Trata o presente expediente da impugnação ao ato convocatório, relativo ao Pregão Presencial nº 32/2016, recebido pelo Setor de Licitações, em 08/12/2016, às 15 horas e 16 minutos, impetrado pela empresa **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.964.690/0001-61**, sob a qual passamos a nos posicionar.

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO

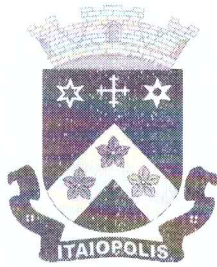
A interessada apresentou impugnação ao ato convocatório, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do objeto do edital pelos motivos expostos a seguir.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

O edital aqui impugnado, ao detalhar o equipamento licitado, faz exigência que acaba, ainda que involuntariamente, direcionando a compra pública em questão, conforme esclarecido a seguir.

As especificações constantes no Objeto do edital impugnado exigem **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 700mm de largura**, sendo que o equipamento ofertado pela Impugnante oferece a **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 600mm de largura**, que é perfeitamente suficiente para o cumprimento das funções do equipamento, inclusive com maior eficiência, especialmente nas relações custo-benefício, manutenção e consumo.

Além disso, tais especificações demandam **cabine ROPS/FOPS**, o que se trata de exigência também excessiva e que praticamente frustra o caráter competitivo do certame, já que quase todos os equipamentos disponíveis no mercado apresentam cabines protegidas somente para **FOPS**, como é o caso do equipamento da Impugnante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211  
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000  
www.itaioplis.sc.gov.br

Ante todo o exposto, requer o reconhecimento das melhoria aqui propostas, para que a **esteira rodante com sapatas de garra tripla** exigida tenha **600mm de largura**, bem como para que seja **suprimida a exigência ROPS/FOPS**, mantida a exigência de cabine **FOPS**.

### 2. DA APRECIÇÃO

Preliminarmente, a Pregoeira reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo Setor de Licitações, no dia 08 de Dezembro de 2016, estando a abertura da sessão prevista para o dia 14 de Dezembro de 2016, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

Informamos também que, para melhor responder as argumentações levantadas, foi requerida análise jurídica a Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaiópolis.

### 3. DO MÉRITO

O processo licitatório trata da Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, objeto do Convênio nº 833393/2016 firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Itaiópolis, conforme Plano de Trabalho orientado, analisado e aprovado pelo Departamento Técnico da Superintendência Federal da Agricultura do Estado de Santa Catarina.

Um dos requisitos para a liberação do recurso pelo MAPA, é o atendimento das especificações da proposta, caso contrário, o recurso não é liberado.

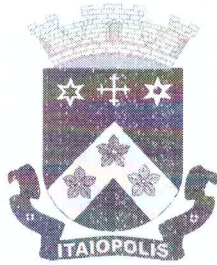
Ainda, para a celebração do Contrato de Repasse, conforme solicitado, a Administração Pública Municipal apresentou mais de 03 (três) cotações com seus respectivos catálogos, e as especificações técnicas do equipamento a ser adquirido, qual foi analisado e aprovado pela Caixa Econômica Federal, que finalizou com a Autorização para abertura de processo de compra.

Os objetivos do procedimento licitatório encontram-se insculpidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Não obstante, consta no referido artigo, especificamente em seu parágrafo 1º, as vedações, ou seja, as proibições nos atos administrativos alusivos ao certame:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Diante a leitura dos dispositivos da lei 8.666/93, percebe-se que a exigência por **esteira rodante com sapatas de garra tripla com 700mm de largura** contida no instrumento convocatório, nem de longe se configura como restrição, uma vez que esta não é uma característica exclusiva de uma ÚNICA marca no mercado nacional.

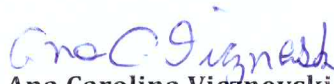
Além disso, a exigência por cabine ROPS/FOPS não pode ser tratada como exigência excessiva, uma vez que se trata de itens de segurança, com o objetivo de preservar a vida do operador do equipamento.


#### 4. DA CONCLUSÃO


Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira e Equipe de Apoio negam provimento a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sendo que a Administração Pública Municipal não fere os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

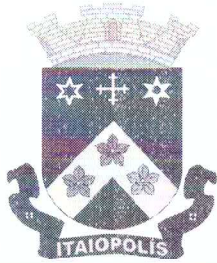
Itaiópolis, 12 de Dezembro de 2016.

  
**Angelita Puchalski**  
Pregoeira

  
**Ana Carolina Vicznevski**  
Membro da Equipe de Apoio

  
**Dorotéa Tremba Strobel**  
Membro da Equipe de Apoio





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

[www.itaioplis.sc.gov.br](http://www.itaioplis.sc.gov.br)

---

**Rafael Budnik**

Membro da Equipe de Apoio

